

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/2026

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 001/2024, para incluir o cargo de Vigia no rol de atividades perigosas e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Alteração de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, e 3º ao art. 108 da Lei Complementar n° 001/2024, com a seguinte redação:

"Art. 108. (...)

§ 1º. São também consideradas atividades perigosas aquelas atribuídas aos servidores ocupantes do cargo de Vigia, que exerçam suas funções em situação que os exponha a risco acentuado, nos termos desta Lei.

§ 2º. Considera-se situação de risco acentuado para o cargo de vigia aquela em que o servidor possa expor-se a potencial risco de vida e iminente ameaça à sua segurança física pela ação de elemento direta e imediatamente ligado às suas funções regulares de vigilância e guarda do patrimônio público.

§ 3º. Não fará jus ao adicional o servidor:

I - Que estiver exercendo cargo em comissão, exceto quando optar pela remuneração do cargo efetivo e o exercício permita atividades de vigilância direta;

II - Que estiver cedido ou removido para funções administrativas sem exposição ao risco;

III - que não esteja lotado ou em exercício efetivo nas unidades que exijam a guarda e vigilância contínua."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093798

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:54:43 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Const. Leg. Inst.*
Red. Final e Cam. Trib. Junon e Desam.

Em: 03/02/2026

Presidente

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

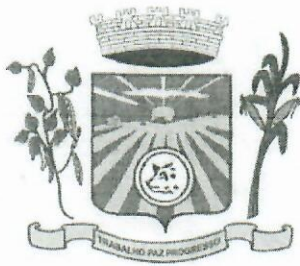
em: 03/02/2026

1ª Votação: 10/02/26 votos 8 x 0

2ª Votação: 24/02/26 votos 7 x 0

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 24/02/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o projeto de alteração de lei complementar anexo, que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 001/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos de Verê), com o objetivo de regulamentar a concessão do adicional de periculosidade aos ocupantes do cargo de Vigia.

A proposta encontra fundamento na necessidade de promover justiça administrativa e segurança jurídica aos servidores que zelam pelo patrimônio público municipal.

O cargo de Vigia, por sua natureza, exige a guarda e vigilância de prédios públicos, muitas vezes em períodos noturnos e em postos isolados. O servidor fica exposto a situações de risco, compreendido como o potencial risco de vida e a iminente ameaça à sua segurança física pela ação de terceiros ou elementos ligados à sua função.

Importante esclarecer que a proposta mantém o rigor administrativo, estabelecendo que o direito cessa caso as condições de risco sejam eliminadas e vedando o pagamento acumulado com cargos em comissão ou para servidores em desvio de função, garantindo que o recurso público seja destinado apenas a quem exerce a atividade de risco na prática.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Requer a apreciação do presente projeto de lei em regime de tramitação normal.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:54:54 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 010/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de alteração de lei complementar n.º 004/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 001/2024, para incluir o cargo de Vigia no rol de atividades perigosas e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, ficam acrescidos os §§ 1º, 2º, e 3º ao art. 108 da Lei Complementar n.º 001/2024, que passam a vigorar com a com a nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Lei Complementar" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Alteração de Lei Complementar n.º 004/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Fevereiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637